

## FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 039/2025 – SMS/PMRP

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde

**Setor requisitante:** Fundo Municipal de Saúde

**Responsável pela Demanda:** Levi Assis Costa

**Matrícula:** nº. 039/2025 – SMS/PMRP

**Telefone:** (94) 99168-1026

**E-mail:** fmsrondon@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA  
Protocolo nº 3342/2025  
Recebido em 13/06/2025

Departamento de Protocolo, Correspondências e Arquivo  
Patricia Tavares D Almeida Botelho

### 1. OBJETO

1.1. Formalização de Demanda na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instalação da Autoclave Horizontal Modelo 39205, marca PHOENIX/LUFERCO, serie 07793, atendendo as necessidades do Hospital Municipal de Rondon do Pará.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem como objetivo a instalação da Autoclave Horizontal modelo 39205, marca PHOENIX/LUFERCO, série 07793, recentemente adquirida para atender o Hospital Municipal de Rondon do Pará.

2.2. A autoclave é um equipamento essencial para a garantia da esterilização de materiais e instrumentos médico-hospitalares, sendo indispensável para a segurança dos procedimentos realizados na unidade de saúde. Seu funcionamento adequado está diretamente relacionado à prevenção de infecções e à promoção da segurança dos pacientes e profissionais da saúde.

2.3. Considerando a complexidade técnica do equipamento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e autorizada pela fabricante para realizar a instalação e o treinamento da equipe que irá operá-lo. Essa exigência visa não apenas assegurar a correta instalação, conforme as especificações técnicas do fabricante, mas também garantir a validade da garantia do equipamento, evitando riscos de falhas por uso inadequado ou instalação incorreta.

2.4. Ressalta-se que a contratação de empresa não autorizada pode acarretar a perda da garantia, além de comprometer o funcionamento do equipamento, colocando em risco a qualidade dos serviços prestados pelo hospital e, conseqüentemente, a saúde da população atendida.

### **3. LEGISLAÇÃO**

**3.1.** Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 180/2023 de 21 de Dezembro de 2023;

**3.2.** A contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21 e, em especial no Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

### **4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** A presente contratação se encontra em conformidade ao Decreto nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, que aprova o PLANO ANUAL DE COMPRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**4.2.** A demanda tratada no presente instrumento está prevista no PCA 2025.

### **5. FONTE DE RECURSO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS.**

**5.1.** Dotação - 2.106 Manutenção do Hospital Municipal - ESTADO

**5.2.** Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

**5.3.** Fonte do Recurso – 16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Rondon do Pará, 12 de Junho de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda

  
**LEVI ASSIS COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 171/2024

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.**

### **INTRODUÇÃO**

Fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 180, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade levantar os requisitos técnicos necessários para atender as necessidades desta secretaria, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

### **1. DO OBJETO.**

**1.1.** O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade de contratação de empresa especializada para a instalação e treinamento da Autoclave Horizontal Modelo 39205, marca PHOENIX/LUFERCO, serie 07793 no Hospital Municipal de Rondon do Pará.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada e autorizada para a instalação e o treinamento de uso da Autoclave Horizontal a ser instalada nas dependências do Hospital Municipal de Rondon do Pará.

**2.2.** A autoclave hospitalar é um equipamento fundamental para a esterilização segura de materiais e instrumentos médico-hospitalares, sendo indispensável à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos com qualidade e segurança. Seu funcionamento adequado é essencial para a prevenção de infecções hospitalares e

para a proteção da saúde de pacientes e profissionais, contribuindo diretamente para a eficácia e segurança dos serviços prestados pela unidade hospitalar.

**2.3.** Dada a complexidade técnica do equipamento e a necessidade de cumprimento das especificações técnicas do fabricante, é imprescindível que a instalação e o treinamento sejam realizados por empresa autorizada pela PHOENIX/LUFERCO, assegurando não apenas a correta instalação e operação do equipamento, como também a manutenção da garantia de fábrica.

**2.4.** A eventual contratação de empresa não autorizada implicaria na perda da garantia do equipamento, além de oferecer riscos à sua funcionalidade e à segurança dos procedimentos hospitalares. Tal situação poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, motivo pelo qual a contratação de empresa autorizada configura-se como medida técnica e administrativamente indispensável.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

**3.1.** A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.2.** A presente contratação se encontra em conformidade ao Decreto nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, que aprova o PLANO ANUAL DE COMPRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**3.3.** A demanda tratada no presente instrumento está prevista no PCA 2025.

### **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

**4.1.** A escolha pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos em que a competição é inviável, como ocorre quando se trata de contratação de empresa exclusiva ou autorizada pelo fabricante para prestação de serviço técnico específico.

**4.2.** No presente caso, a contratação tem como objeto a instalação e o treinamento para uso da Autoclave Horizontal modelo 39205, marca PHOENIX/LUFERCO, equipamento que exige a atuação de empresa tecnicamente

habilitada e autorizada pela fabricante, como condição indispensável para garantir a correta instalação e manutenção da garantia de fábrica.

**4.3.** Diante disso, a inviabilidade de competição está caracterizada, visto que apenas empresas autorizadas estão aptas a prestar o serviço com validade técnica e jurídica, o que torna a inexigibilidade a solução legal e técnica mais adequada para atender à necessidade apresentada, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. PESQUISA DE PREÇOS.**

**5.1.** Com base no Decreto Municipal nº 180/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. Onde no seu Anexo V, Art. 1º diz:

**Art. 1º.** Compete ao Departamento de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

**6.1.** No presente caso, não é possível o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto trata da prestação integrada dos serviços de instalação e treinamento de uso da Autoclave Horizontal modelo 39205, marca PHOENIX/LUFERCO, cuja execução requer conhecimento técnico específico e interdependência entre as etapas (instalação e treinamento), que devem ser realizadas de forma coordenada por empresa autorizada pela fabricante.

**6.2.** Portanto, trata-se de uma solução indivisível, de natureza técnica singular, inviável de fracionamento sem prejuízo à funcionalidade e à garantia do equipamento, razão pela qual justifica-se a contratação como um único objeto.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

**7.1.** Não serão necessárias contratações correlatas.

## **8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.**

**8.1.** Deverão ser realizadas adequações no espaço físico destinado à instalação do equipamento, de modo a atender às exigências técnicas da fabricante.

**8.2.** As adequações necessárias incluem:

**8.2.1.** Adequação da infraestrutura hidráulica, conforme as especificações técnicas do equipamento;

**8.2.2.** Adequação da rede elétrica, com compatibilidade de voltagem, potência e proteção específica, conforme orientações do manual técnico da autoclave.

**8.3.** Tais providências são indispensáveis para garantir a segurança, o funcionamento correto e a durabilidade do equipamento, além de atender aos requisitos exigidos para manutenção da garantia do fabricante.

## **9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.**

**9.1.** Após estudo e análise por parte da equipe de planejamento, verificou-se, por todo exposto no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da execução dos serviços.

## **10. ORDENADOR DA DESPESA RESPONSÁVEL.**

Nome: Levi Assis Costa

Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: leviassiscosta@hotmail.com

Contato: (94) 99168-1026

**LEVI ASSIS COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto N° 171/2024